



CM  
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N°. 3.580

Altera a Lei Municipal nº 1896, de 16 de julho de 1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1896, de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 43 fica acrescido dos Parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 43 - ....

§ 6º - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis residenciais classificados como "Padrão Mínimo de Acabamento" e dos classificados como "Telheiro", estão dispensados do cumprimento das exigências contidas no "caput" deste Artigo.

§ 7º - Não será realizado o lançamento do imposto quando se tratar de acréscimo de imóvel residencial e o seu valor não atingir a 30 (trinta) UFIR's".

II - O Artigo 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - Estão isentos do pagamento das taxas a União, os Estados, os Municípios, as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, os Partidos Políticos e suas Fundações, as Entidades Sindicais de Trabalhadores, as Instituições Filantrópicas de Educação e Assistência Social subvencionadas pelo Município e os Templos de qualquer culto".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de março de 2000.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mens. nº 002/2000.  
Autor: Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 299

DE 30/02/00

